

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA  
FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL - SP.**

***Processo nº 1041495-18.2018.8.26.0053.***

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE  
MESQUITA FILHO" - UNESP**, por seu advogado, nos autos da ação civil  
pública proposta pela **ADUNESP - ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**,  
vem à presença de V. Exa. para apresentar as inclusas **contrarrazões** a  
apelação interposta pela autora, cuja juntada requer.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2019.

**GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI**

**Procurador de Universidade**

**OAB/SP nº 77.852**

**Matrícula nº 312456-3**

**CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL  
PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP.**

**Egrégio Tribunal.**

1. Inconformada com a r. sentença que julgou improcedente a ação civil pública, interpõe a autora recurso de apelação reiterando o seu entendimento de que a ação procede.

2. Sem razão a apelante, pois a ação não merece sucesso.

3. Contudo, como exposto nas razões de apelação pela ora recorrida, o caso não é de improcedência da ação mas sim de extinção do processo sem resolução do mérito.

4. A presente ação tenta dar um tratamento uniforme aos docentes filiados a ADUNESP quando não é possível face a diversidade de situações decorrentes, data da contratação, data de entrada no regime estatutário, etc.

5. A rigor, caso na avaliação dos pedidos de aposentadoria não seja acolhida a pretensão do docente em relação ao valor de seu benefício, será o caso de propositura de ação individual.

6. Assim sendo, requer a apelada seja negado provimento a apelação da autora e provida a apelação da ora apelada.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de julho de 2019.

**GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI**

**Procurador de Universidade**

**Matrícula 312.456-3**

**OAB/SP – 77.852**